

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Regulamenta a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 017402/2020-16-GABINETE DA REITORIA;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria, que opinou pela necessidade de, para fins de funcionamento de atividades presenciais, observarem-se os Decretos expedidos pelas autoridades estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4625-R do governador do estado do Espírito Santo, de 4 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades educacionais nas escolas públicas e privadas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo coronavírus (Covid-19) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico https://coronavirus.saude.gov.br;

CONSIDERANDO as Orientações Normativas nº 19, nº 20 e nº 21/2020-ME;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;



CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes no sentido de reduzir os riscos de transmissão da Covid-19 e de proteção à saúde da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 06 de abril de 2020;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** As atividades da Universidade, no período de 17 (dezessete) de março a 30 (trinta) de abril de 2020, serão replanejadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação do Covid-19.
- § 1º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, tendo como referência determinações do Ministério da Saúde e de órgãos da saúde estadual e municipais, assim como dos governos estadual e municipais.
- § 2º. Fica o reitor autorizado a decidir acerca da extensão do período de que trata o *caput* deste artigo, devendo submeter a decisão à aprovação deste Conselho.
- Art. 2º. Ficam suspensas, no prazo definido no art. 1º:
- I. as atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação e de pósgraduação e as atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância - EaD, bem como os eventos coletivos presenciais, tais como formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema etc.
- § 1º. Para os estágios curriculares obrigatórios e opcionais do curso de graduação em Medicina, bem como as práticas profissionais de estágio dos demais cursos da área de saúde, a aplicação do inciso I fica condicionada à deliberação do respectivo colegiado de curso.
- § 2º. Fica vedada a substituição das aulas presenciais por aulas utilizando metodologias EaD.
- II. as reuniões presenciais, inclusive dos Colegiados, Conselhos Departamentais e Câmaras, privilegiando-se as virtuais, durante o tempo necessário, a critério do órgão competente.
- III. as aulas do Centro de Educação Infantil Criarte, com possibilidade de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.
- IV. as autorizações de viagem e concessões de diárias a docentes, técnicos administrativos em educação e estudantes, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização Print.



- **Art. 3º.** Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os docentes, os técnicos administrativos em educação, os empregados públicos, os estudantes, os estagiários e os servidores terceirizados que:
 - retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao Covid-19, deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente durante 7 (sete) dias corridos, contados da data do seu retorno.
 - II. retornarem de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas da Covid-19, deverão obrigatoriamente executar suas atividades remotamente por 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do seu retorno.
- **Art. 4º.** Os docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários deverão, prioritariamente, trabalhar de maneira remota pelo período citado no art. 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam aos técnicos administrativos em educação e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde e segurança consideradas essenciais pelo órgão.

- **Art. 5º.** Considerando a especificidade do setor, a natureza ou necessidade e urgência do trabalho, para atender às demandas específicas de funcionamento da Instituição, o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação, empregados públicos e estagiários poderá ocorrer de uma ou mais das seguintes formas:
 - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;
 - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;
- III. trabalho em turnos alternados de revezamento.
- **Art. 6º.** O trabalho remoto será, obrigatoriamente, adotado pelos docentes, técnicos administrativos em educação, empregados públicos ou estagiários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a. idade igual ou superior a 60 anos;
 - b. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas no Anexo A), mediante autodeclaração, conforme Anexo B;



- c. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;
- d. pais e mães filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creches, por motivos de força maior relacionadas ao Covid-19, mediante autodeclaração, conforme Anexo D;
- e. servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;
- f. demais situações autorizadas pelo gestor da Unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal.
- § 1º. A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
- § 2º. No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação de horas anteriores à vigência da Resolução 4/2020 prorrogados até 30 de junho de 2020.
- § 3°. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde e segurança consideradas essenciais pelo órgão, excetuando-se o previsto nos itens "b" e "e", deste mesmo artigo.
- **Art. 7º.** Os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar Plano de Atividades a ser cumprido no período previsto no art. 1º desta Resolução.
- § 1º. Poderão constar no plano previsto no *caput* deste artigo atividades de apoio ao ensino-aprendizagem, de pesquisa, de extensão (quando estas duas últimas forem possíveis de execução), de participação em bancas, de administração, representação e ações de enfrentamento à pandemia.
- § 2º. A aprovação, o acompanhamento e o arquivamento do plano ficarão a cargo da chefia do departamento ou Coordenação (conforme o caso).
- § 3º. As atividades constantes no plano integrarão o Relatório Anual dos departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte.
- Art. 8º. Os docentes, no período determinado no art. 1º, poderão realizar atividades de apoio ao ensino-aprendizagem, de caráter opcional por parte dos discentes, não avaliativas e sem cômputo de crédito ou carga horária para disciplinas regulares, que contribuam para manter redes de amparo e de interação com os estudantes também proporcionem ampliação, е aprofundamento e produção de conhecimentos, assim como aprimoramento profissional. observando-se respeitando-se heterogeneidade socioeconômica dos estudantes e promovendo a equidade de oportunidades.



- § 1º. Os docentes do magistério superior poderão, considerando a sua área de atuação, realizar, dentre outras, as seguintes atividades de apoio ao ensino-aprendizagem:
 - a. debates de filmes (documentários, seriados etc.) sobre temas atuais relacionados à área de conhecimento dos docentes;
 - b. estudos de textos em grupos de estudos organizados pelos docentes;
 - c. produção de artigos científicos;
 - d. participação em redes de apoio psicossocial;
 - e. orientações de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso (TCC);
 - f. participação em palestras, eventos e outras atividades científicas ministradas em meios virtuais:
 - g. orientação de estudos que visem à melhoria do desempenho dos estudantes nas disciplinas;
 - h. clubes de leitura;
 - i. produção de vídeos e de videoaulas;
 - j. estudos individuais ou em grupos com vistas ao aprimoramento profissional docente.
- § 2º. Os professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) poderão realizar, dentre outras, as seguintes atividades de apoio ao ensino-aprendizagem:
 - a. escrita de relatórios das turmas:
 - b. organização de atividades relativas a projetos pedagógicos iniciados;
 - c. escrita de projetos pedagógicos;
 - d. preparação de materiais/atividades para as crianças;
 - e. seleção e estudo de textos com a finalidade de qualificar o trabalho pedagógico;
 - f. leitura das anamneses para auxílio na escrita de relatórios individuais;
 - g. seleção e leitura de textos literários para o trabalho com as turmas;
 - h. organização de portfólios das crianças.
- **Art. 9º.** A organização das atividades previstas no §1º do art. 8º deverá observar a necessidade de promover estratégias com foco na acessibilidade dos estudantes com deficiência.
- **Art. 10**. As defesas de teses e dissertações e os exames de qualificação vinculados aos cursos de pós-graduação, no período estabelecido no art. 1º, serão feitas com uso de meios virtuais, devendo ser garantidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Programas de Pós-graduação as condições estruturais, tecnológicas e logísticas para a sua execução.
- **Art. 11.** Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades replanejadas, no período tratado no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da Unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



- **Art. 12.** Os gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação STI, quando necessário.
- **Art. 13.** As orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo Comitê Operativo de Emergência da Ufes para o Coronavírus.
- **Art. 14.** A Superintendência de Comunicação garantirá ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.
- **Art. 15.** Durante o período descrito no art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

Parágrafo único. O registro eletrônico de ponto, por meio de biometria, poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam, desde que sejam feitas higienização adequada e regulação dos equipamentos registradores de ponto e disponibilizado álcool para utilização após o uso.

- **Art. 16.** Revogam-se a Resolução nº 04, de 18 de março de 2020, deste Conselho e demais disposições em contrário.
- **Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



ANEXO A

RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES

Doenças	cardíacas crônicas:
	□ Doença cardíaca congênita;
	☐ Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
	☐ Doença cardíaca isquêmica descompensada;
	☐ Hipertensão arterial sistêmica grave.
Doenças	respiratórias crônicas: □ DPOC;
	□ Fibrose cística;
	☐ Asma com uso contínuo de medicação;
	□ Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose.
Pacientes	s com doenças renais crônicas: □ Em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); □Em diálise.
Pacientes	s Imunossuprimidos
	☐ Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
	□Por doenças e/ou medicamentos (em vigência de
	quimioterapia/radioterapia, entre ouros medicamentos).
Outros	
	□ Portadores de doenças cromossômicas e em estado de fragilidade
	imunológica (ex.: Síndrome de Down);
	□ Portadores de diabetes insulinodependentes;
	☐ Cirrose hepática;
	☐ Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40.



ANEXO B AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,					,
RG nº	, CPF n ^c			_, decla	aro, para
fins específicos de ater	ndimento ao disp	oosto na Instru	ıção Norn	nativa r	า ^o 19, de
12 de março de 2020	, que devo ser	submetido a	isolamen	to por	meio de
trabalho remoto, em ra	azão de doença	preexistente	crônica d	ou grav	e ou de
imunodeficiência, com	início em		, ou de	idade	igual ou
superior a 60 anos, e	enquanto perdu	rar o estado o	de emerg	ência d	le saúde
pública de importânci	a internacional	decorrente d	do corona	avírus.	Declaro
também que estou cier	te de que a pres	stação de infor	mação fa	lsa me	sujeitará
às sanções penais e ad	ministrativas pre	vistas em lei.			
				Lo	cal, data.
	(Assinatura	do declarante)			



ANEXO C AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,				,
RG nº				
fins específicos de a	itendimento ao dis	posto na Instru	ução Norma	itiva nº 19, de
12 de março de 202	20, que em razão	de ter sob me	eu cuidado	uma ou mais
pessoas com suspei	ta ou confirmação	de diagnóstico	de infecçã	o por COVID-
19, bem como coa	abitar com essa(s) pessoa(s),	devo ser	submetido a
isolamento por meio	o de trabalho rem	oto com início	o em	
enquanto perdurar o	estado de emerg	ência de saúc	le pública d	le importância
internacional decorre	ente do coronavíru	s. Declaro tam	bém que es	stou ciente de
que a prestação de	e informação fals	a me sujeitar	á às sanç	ões penais e
administrativas previ	stas em lei.			
				Local, data.
	(Assinatura	do declarante)		



ANEXO D AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu,		,
		, declaro, para
fins específicos de ate	endimento ao disposto na	Instrução Normativa nº 19, de
12 de março de 2020	0, que tenho filhos em ida	ade escolar ou inferior e que
necessitam da minha	assistência, portanto, nece	essito ser submetido a trabalho
remoto com início em	, er	nquanto vigorar a norma local,
conforme o ato norma	tivo	, que suspendeu as atividades
escolares ou em cr	eches, por motivos de	força maior relacionadas ao
coronavírus. Declaro	também que estou cier	nte de que a prestação de
informação falsa me s	ujeitará às sanções penais	e administrativas previstas em
lei.		
Informações adicionais	<u>S</u>	
•	npregado público federal: (e ser preenchido para cada rivada	, , ,
_	(Assinatura do declar	rante)



ANEXO E

PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES PARA O PERÍODO PREVISTO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 07/2020 - CUN

Departamento:		
Docente:		
Atividades		
executadas:		
Período de execução:		
Vi	itória, de de 2020.	
(Assinatura do docente)		
(Assinatura do chefe do departamento)		